



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei nº 06, de 24 de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação EMAUS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação EMAUS, inscrita no CNPJ, sob nº 03.464.207/0001-05, com sede na Rua José Antônio Dantas, nº 190, São Geraldo, Pouso Alegre, para adquirir imóvel, para implantação do Projeto Fazenda da Esperança, na Região do Sul de Minas, com a finalidade de atender aos dependentes químicos residentes nesta municipalidade.

Art. 2º - O Município repassará à Associação EMAUS, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para colaborar na compra de imóvel, para efetivação do projeto de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O repasse da importância prevista no art. 2º desta Lei, correrá por conta da seguinte dotação, da Lei Orçamentária do corrente exercício: **02.007.001.008.0244.0007.2051-33903901.**



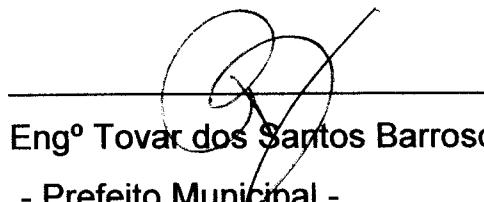
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

**Art. 4º - Revogadas as disposições em
contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Careaçu/MG, 24 de fevereiro de 2011.


Engº Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15**

Justificativa:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,
a aprovação do presente Projeto de Lei é de uma necessidade imperiosa.
Senão vejamos:

Visa o projeto de lei em questão autorizar a celebração de convênio entre o Município de Careaçu e a Associação EMAUS, a fim de ser atender e tratar dependentes químicos, reintegrando-os à sociedade.

Há necessidade de se promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Ressaltando-se, ainda, que os municípios de Careaçu, usuários e dependentes químicos serão beneficiados pelo atendimento e tratamento ministrados na Associação Nossa Senhora da Glória – Fazenda Esperança.

Diante do que, requeremos a Vossa Excelência, que o presente Projeto de Lei, seja coloca em votação em regime de urgência urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Assim, confiante no nobre espírito de visão do bem comum, que sempre norteou esta honrada Casa das Leis, esperamos a aprovação do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

Sem mais para o momento aproveitamos o
ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada
estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.


Engº Tovar dos Santos Barroso

- Prefeito Municipal -